**EMENDA MODIFICATIVA Nº\_\_\_AO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

***“Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 67, de 25 de março de 2024 de autoria do Vereador Sebastião Alves Correa”***

**EMENDA MODIFICATIVA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte emenda modificativa que fará parte integral do Autógrafo.

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 67, de 25 de março de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar programa de cursos de capacitação em primeiros socorros aos proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais particulares do ramo de restaurantes, localizados no município de Sumaré.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2024

**ULISSES GOMES**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei 67/24, visa autorizar o Executivo Municipal a criar um programa de cursos de capacitação em primeiros socorros para proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais do ramo de restaurantes localizados no município de Sumaré.

A iniciativa tem como objetivo aumentar a segurança e a capacidade de resposta imediata a emergências médicas nesses estabelecimentos, promovendo um ambiente mais seguro para os clientes e colaboradores.

A emenda proposta por este parlamentar estabelece que a aplicação da lei seja restrita a estabelecimentos comerciais particulares, excluindo aqueles pertencentes a iniciativas governamentais, como o programa "Bom Prato", gerido pelo governo estadual.

Esta delimitação é necessária pelos seguintes motivos:

O município tem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto na Constituição Federal. No entanto, ao incluir programas estaduais como o "Bom Prato", estaríamos invadindo a competência legislativa do Estado.

A exclusão de estabelecimentos geridos por programas estaduais ou federias, respeita o princípio da legalidade e a divisão de competências entre os entes federativos, evitando conflitos legais e garantido a eficácia da legislação municipal.

Nesse sentido, a emenda proposta ao Projeto de Lei não apenas respeita a divisão de competências entre os entes federativos, mas também assegura que o programa de capacitação em primeiros socorros tenha um impacto positivo e direto nos estabelecimentos comerciais particulares do ramo de restaurantes em Sumaré.

A implementação dessa lei, com as devidas adequações, fortalecerá a segurança e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, sem interferir em programas estaduais ou federais já estabelecidos.

Portanto, a aprovação desta emenda é de suma importância para garantir a legalidade e a efetividade do Projeto de Lei, beneficiando diretamente os comerciantes locais e a comunidade em geral.

**ULISSES GOMES**

Vereador